

ANEXO XI

FATORES DE PONDERAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 PROCESSO Nº 1355/2018

1. O reajuste das TARIFAS e dos valores dos serviços complementares será calculado de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$IR = \left[P1 \times \left(\frac{IMO_i - IMO_0}{IMO_0} \right) + P2 \times \left(\frac{IEE_i - IEE_0}{IEE_0} \right) + P3 \times \left(\frac{IPC_i - IPC_0}{IPC_0} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2 e P3 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela ADJUDICATÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem a tabela 13 e 15 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO da PROPOSTA COMERCIAL – Anexo IV, calculados da seguinte forma:

$P1 = [Despesa\ Total\ Pessoal / (Total\ Investimento + Total\ Custo\ Operacional + Total\ Despesas\ Administrativas)];$

$P2 = [Energia / (Total\ Investimento + Total\ Custo\ Operacional + Total\ Despesas\ Administrativas)];$

$P3 = [(Produtos\ Químicos + Outros\ Custos + Outras\ Despesas) / Total\ Investimento + Total\ Custo\ Operacional + Total\ Despesas\ Administrativas)];$

IMO_i: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IMO_o: é o índice “INCC / Mão de Obra – índice de mão de obra do INCC – Mão de Obra (160906) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor;

IEE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Verde, Subgrupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IEE_o: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Verde, Subgrupo A4 (2,3KV a 25KV), fora de ponta – valor de consumo em MWh”, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IPC_i: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IPC_o: é o índice “IPC / BR – DI – Brasil – Índice de Preços ao Consumidor (1390594) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)”, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês à data base da proposta, e correspondente,

quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor.

Para fins do primeiro reajuste tarifário, que será calculado de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO e no Anexo XI – Fatores de Ponderação para Reajuste das Tarifas, se estabelece o mês de junho de 2018, como sendo o mês de referência a ser utilizado na fórmula paramétrica constante do referido Anexo XI, respeitando a Estrutura Tarifária vigente.

O primeiro reajuste se dará após os primeiros 12 meses após a assinatura do CONTRATO.